



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 052/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ANO LETIVO DE 2014, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA SAILOR INDUSTRIA TEXTIL EIRELI, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Ordenador de despesa da Secretaria de Educação, através da Portaria Nº 232/2014, datada de 01 de abril de 2014, Sr. **Carlos Rodrigues de Albuquerque**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade nº 4.724.958 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.891.404-88, e residente e domiciliado na Rua Visconde de Itaparica, nº 84, Torre, Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SAILOR INDUSTRIA TEXTIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.533.011/0001-62, com sede na Rua Dr. Pedro Zimmermann, Nº 11.113, Galpão 2, Bairro Itoupava Central – Cidade de Blumenau/SC, CEP: 89069-004, neste ato representada pela **Srª. Ingrid Schernikau**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 3.895.531 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.338.019-87, residente e domiciliada à Rua Max Hering, nº 175, Aptº 101, Bairro Victor Konder, Cidade de Blumenau/SC CEP: 89012-510, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

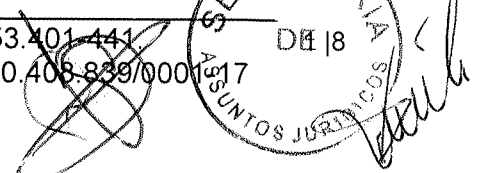
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 40/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor Preço por lote**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1258/2013, datada de 01.07.2013**. Têm entre si justo e avançado o presente instrumento.

Praça Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17



Ueno



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

contratual, em regime de Registro de Preços do Tipo Menor Preço por lote, de acordo com o Processo n.º 200/2013, Pregão Eletrônico n.º 041/2013, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2013**, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Uniformes Escolares que serão distribuídos aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, ano letivo de 2014, no Município do Paulista, com todos os seus Anexos;
- b) Ata de Registro de Preços n.º 007/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Uniformes Escolares que serão distribuídos aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, ano letivo de 2014, no Município do Paulista/PE – LOTE I – Kit Uniforme Escolar Infantil**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo n.º 200/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O preço unitário e Global do KIT Uniforme Escolar Infantil, conforme dados contidos no **Processo Licitatório n.º 200/2013**, segue abaixo retratado:

LOTE I

ITEM DA ATA	DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS	QTD. POR KIT	QTD. DE KITS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.	BERMUDA	01 UND.	5.600	21,50	120.400,00
6.	CAMISETA REGATA	02 UND.	5.600	9,00	50.400,00
7.	MEIA ESCOLAR	02 PARES	5.280	4,90	25.872,00
9.	PAPETE ESCOLAR	01 PAR	482	44,00	21.208,00
10.	TOALHA	01 UND.	2.800	19,50	54.600,00
VALOR GLOBAL: R\$ 272.480,00 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)					

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total/estimado do presente contrato é de **R\$ R\$ 272.480,00 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

6.1 A despesa com a aquisição/fornecimento do Kit Uniforme Escolar Infantil correrá mediante emissão de **Notas de Empenho** e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Praça Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441.
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DE 21/08/2014
[Handwritten signatures and stamps]



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

Nota de Empenho: 2014-02013-00-0
Atividade: 4014 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
Elemento: 339032 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 10000 – Recursos Ordinários - Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O contrato terá a sua vigência fixada em 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, ou seja, de 14 de abril de 2014 a 13 de abril de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS UNIFORMES

8.1 – Os uniformes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro, Paulista/PE, CEP: 53.401-460. Em dias úteis, das 08:00h às 13:00h, conforme prévio agendamento.

8.2 – O fornecimento dos produtos poderá ser com entrega imediata e integral ou com entrega parcelada, sendo esta com entrega estabelecida para no mínimo 15 dias e no máximo 45 dias, nos quantitativos a serem estabelecidos na Ordem de Fornecimento.

8.3 – O prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento só começará a correr após 05 (cinco) dias úteis de sua emissão.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O CONTRATANTE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

9.2 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

9.3 O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Processo nº 200/2013.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

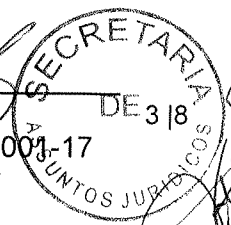
10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato, no edital, Termo de Referência do Processo nº 200/2013 e na legislação pertinente:

- 10.1.1 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 10.1.2 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.1.3 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 10.1.4 Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 10.1.5 Efetuar o pagamento devido, conforme estabelecido neste contrato;
- 10.1.6 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

Praça Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441.
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.409-839/0001-17



Saya-Blume





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 10.1.7** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.1.8** Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 10.1.9** Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- 10.1.10** Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- 10.1.11** Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas, entregas com prazo menor do que o avençado no Termo de Referência do Processo nº 200/2013, caso em que haverá negociação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- 10.1.12** Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.13** Se necessário, o Órgão Gerenciador ou o **CONTRATANTE** poderão solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional;
- 10.1.14** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato, no Edital do Processo Licitatório nº 200/2013 e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

- 11.1.1** Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador ou do **CONTRATANTE** no fornecimento do objeto deste contato na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
- 11.1.2** Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos produtos entregues;
- 11.1.3** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.1.4** Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- 11.1.5** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto deste contrato;
- 11.1.6** Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de **12 (doze) meses**;
- 11.1.7** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;
- 11.1.8** Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- 11.1.9** Entregar os produtos acondicionados de forma adequada garantindo sua integridade física;

Praça Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441.
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 11.1.10** Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- 11.1.11** Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do material;
- 11.1.12** Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 11.1.13** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou ao **CONTRATANTE**, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
- 11.1.14** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos produtos que atinja direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** e ao ÓRGÃO GESTOR;
- 11.1.15** Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- 11.1.16** Manter, durante toda a duração deste contrato/Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;
- 11.1.17** Manter funcionário apto para contato com o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- 11.1.18** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.19** Manter os padrões técnicos e de cores definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;
- 11.1.20** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 11.1.21** Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e **CONTRATANTE**;
- 11.1.22** Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- 11.1.23** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.1.24** Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos produtos adquiridos;
- 11.1.25** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 11.1.26** Realizar a entrega do material objeto deste contrato através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- 11.1.27** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência do Processo nº 200/2013;
- 11.1.28** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem, instalação e seguro quando da entrega dos produtos;
- 11.1.29** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;
- 11.1.30** Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega;

Praça Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.31 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.2. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a **CONTRATADA** comunicar à Secretaria de Educação, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

12.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da Nota Fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da Nota Fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

12.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

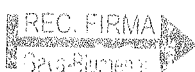
12.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2 O **CONTRATO** poderá ser rescindido:

Praça Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-217



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão de que trata no item 13.1 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 200/2013, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto proposto neste contrato será recebido da seguinte forma:

16.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos recebidos com as especificações requisitadas;

16.1.2 Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório, pelo **CONTRATANTE**, após a verificação da quantidade dos produtos recebidos e consequente aceitação.

16.2 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 Fica assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência do Processo nº200/2013, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir ou reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da sua notificação, conforme os prazos estabelecidos no cronograma epígrafe, que ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

16.4 As eventuais substituições dos produtos que apresentarem quaisquer defeitos ocorrerão sem ônus para o **CONTRATANTE**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 041/2013**, cuja realização decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município, constante no **Processo Licitatório nº 200/2013**.

17.2 São partes integrantes deste contrato o Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL no **Pregão Eletrônico nº 041/2013**, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato e o Parecer da Assessoria Jurídica da Licitação, independente de transcrição e a **Ata de Registro de Preços nº 007/2013**.

17.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 308/14**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SUPORTE LEGAL

18.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

19.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES**.


Paulista, 14 de abril de 2014.



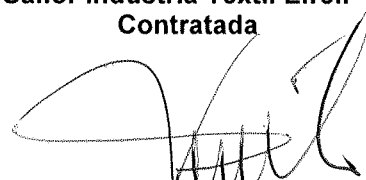
Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Junior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Sailor Indústria Textil Eireli
Contratada

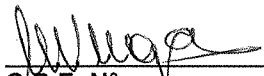


Sr. Carlos Rodrigues de Albuquerque
Ordenador de Despesas da Educação



Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



C.P.F. N°:
142.692.104-78

C.P.F.N°:





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2014,
FIRMADO EM 14 DE ABRIL DE 2014.**

Modalidade de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2013
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 041/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SAILOR INDUSTRIA TEXTIL EIRELI; CNPJ/MF
02.533.011/0001-62,

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de
Uniformes Escolares que serão distribuídos aos
estudantes matriculados na Rede Municipal de
Ensino, ano letivo de 2014, no Município do
Paulista/PE – LOTE I – Kit Uniforme Escolar Infantil

PREÇO GLOBAL: R\$ 272.480,00 (duzentos e setenta e dois mil
quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO(S): Vigência fixada em 12 (doze) meses a partir de sua
assinatura de 14 de abril de 2014 a 13 de abril de
2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2014-02013-00-0; Fonte: 10000.

